CONTRATO Nº 179/2020

PROCESSO Nº 2021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, lúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA LEOCÁDIO ADAMI, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. WELITON VIRGILIO PEREIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.502.416/0001-92, com sede na Avenida Prefeito José Raposo, nº 154, Pequiá, Iúna/ES, endereço 9-8833-1134, telefone: ((33))29.390-000, contato.presentesecia@gmail.com, neste ato representada por RUI DE MELO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF n.º 214.480.197-53, residente na Rua Prefeito Jose Raposo, nº 154, fundos, Pequiá, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# 01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Tel: (28) 3545-4750

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO BAIRRO QUILOMBO - CONVÊNIO/PROPOSTA Nº 10700.103000/1180-04 - FNS/MS, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 027/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

# 02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$11.324,00 (onze mil, trezentos e vinte e quatro reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação
- à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, lúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

-

- 2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta Licitação atrelada a liberação de recursos por intermédio do Ministério da Saúde.

## 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano Jose da Silva Souza, matricula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matricula nº 700146, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

## 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:
- 4.1.1. Do município de lúna: 110005.1030100233.136.44905200000 Ficha 122
- 05) CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:
- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

# 06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:
- 6.1.1. Advertência:
- 6.1.2. Multa:
- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

 $M = 0.01 \times C \times D$ 

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;

Tel: (28) 3545-4750

- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou

+

contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

## 08) CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

1

(II)

- 8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

## 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

7

na/ES



- NTO TOS
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

## 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciandose expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I - Anexo 1 - Termo de Referência;

II - Anexo 2 - Preços contratados.

lúna/ES, 27 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgilio Pereira - Prefeito Municipal

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

Rui de Melo / ou procurador legalmente habilitado

## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Através deste Termo de Referência objetiva-se a aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender a proposta nº 10700.103000/1180-04, aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, tendo como Unidade de Saúde assistida: Estratégia Saúde da Família (ESF) do Bairro Quilombo.

#### 1. JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a aquisição de novos equipamentos integrando aos já existentes na Unidade de Saúde contemplada (ESF Quilombo), objetiva-se proporcionar um melhor serviço aos usuários do SUS, e também, adequar o quantitativo dos existentes à realidade atual.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos/materiais permanentes mencionados em anexo observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

#### 4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de referência consiste basicamente em adquirir equipamentos/materiais permanentes de acordo com as rigorosas descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

#### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher quaisquer deles que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de lúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- 5.2. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.
- 5.3. O prazo de entrega será de: 30 (trinta) dias para os materiais/equipamentos permanentes e 60 (sessenta) dias para os veículos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.4. O recebimento será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos materiais, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, os vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento.

- 5.5. Não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão. A não entrega dos equipamentos/materiais acarretará em notificação, e sanções previstas em contrato.
- 5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.
- 5.7. O fornecimento será integral, uma vez que, o recurso orçamentário se encontra disponível para aquisição dos equipamentos/materiais permanentes, descritos no processo.
- 5.8. Todos os equipamentos/materiais deverão ser entreques no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

#### 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 6.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 6.2. Os preços ofertados vincularão os respectivos proponentes enquanto o contrato estiver em sua vigência. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos/serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.
- 6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período e em consonância com a Lei 8.666/93.

#### 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município que não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 7.3. A fiscalização da qualidade dos equipamentos/materiais permanentes ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto caso não atender as normas técnicas específicas.
- 7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os Servidores Sr. Adfiano Jose da Silva Souza, matricula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matricula nº 700146.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos destin

Ramal 2401

atendimento a Proposta nº 10700.103000/1180-04, aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

## 9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

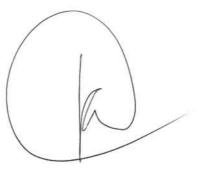
#### 9.2. Constituem obrigações da contratada:

Tel: (28) 3545-4750

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista em Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- e) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.

#### 10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SETOR DE CONTRATOS

# ANEXO - CONTRATO Nº 000179/2020 - SEQUÊNCIA N°000000636

Origem		Pregão Presencial Nº 000027/2020	Pro	cesso	0020	002021/2019		
Contrato		Contrato Nº 000179/2020						
Emp	resa	MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI				10		
CN	IPJ	CNPJ: 35.502.416/0001-92						
Ende	ereço	AVENIDA PREFEITO JOSÉ RAPOSO, 154 - PEQUIÁ - II	úna - ES - CEI	P: 2939	00000			
Secre	etaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Loc	cal	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Tota	
002	001	APARELHO DE SOM RADIO PORTATIL radio portátil para reprodução cd/mp3, radio fm, entrada usb e para fones de ouvido, voltagem bivolt, display digital, acompanha manual de assistência técnica e manual de instruções em português, garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.	PHILCO/MO D. PB126	UN	1,00	277,000	277,0	
021	003	ARMARIO EM ACO, 2 PORTAS com chaves, 04 prateleiras, toda a estrutura e prateleiras em chapa 22, possui puxadores, possui pés metálicos com sapatas de plástico reguláveis, altura de 180 a 210 cm, largura de 70 a 110 cm, capacidade mínima da prateleira 40 kg. isento de registro anvisa/inmetro.	PANDIN/MO D. AP409SL	UN	6,00	879,000	5.274,0	
012	019	IMPRESSORA LASER (COMUM)- especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; velocidade de 35 páginas por minuto ppm; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface usb; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses. o equipamento/material deverá conter registro no inmetro.	LEXMARK/M OD. B2236DW	UN	1,00	1.734,000	1.734,0	
014	022	MESA GINECOLOGICA-  descrição: - mesa ginecológica confeccionada em material madeira/mdf resistente, gabinete com portas e gavetas, posição do leito móvel. o equipamento/material deverá conter registro no inmetro.	SALUTEM/M OD. RG ANVISA818 7110003	UN	1,00	1.900,000	1.900,00	
017	024	MESA PARA COMPUTADOR COM BASE EM MDF descrição: mesa para computador com base em mdf, possui suporte para impresso, teclado e cpu; possui 02 gavetas. medidas 140x60x75 cm. isento de registro anvisa/inmetro	MMC/MOD. RACK- MMC	UN	1,00	390,000	390,00	
019	026	TV TIPO SMART 40" tela led, tamanho da tela 40 polegadas; imagem: full hd 1920 x 1080; formato tela 16:09; sistema de cores ntsc / pal-m/n / sbtvd; permite ser afixada em suportes de parede conexões: entrada vídeo componente, áudio/vídeo; 2 hdmi; usb; rf para tv a cabo; rf para tv aberta (digital/analógica); saída áudio digital óptica; funções: usb divx hd; acessórios: sem suporte. garantia de 12 meses;	SEMP TOSHIBA/M OD. LED43/43S5 300	UN	1,00	1.749,000	1.749,00	
			FUNDO N	IUNICIP	AL DE SA	ÚDE: 1	1.324,00	
			SECRETARIA M	UNICIP	AL DE CA		.324,00	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23 Telefax: (28) 3545- 3140